



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 473/96

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. - 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy, - COMASPK - nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, órgão coligado, de caráter deliberativo, permanente e de composição parietária vinculado ao órgão Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social e articulação com as demais políticas setoriais.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. - 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar e definir a marca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III - Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - Appreciar e aprovar a proposta orçamentaria de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal de Assistência Social.

V - Acompanhar e controlar a execução da política Municipal de Assistência Social.

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar serviços de Assistência Social prestados a população do Município pelos órgãos, entidades governamentais, não-governamentais, que atuam na área de Assistência Social.

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal.

IX - Aprovar critérios para a celebração de contrato ou convênios entre o setor pública e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social âmbito municipal.

X - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos bem como os ganhos sociais ao desempenho dos programas e projetos aprovados de acordo com os critérios de avaliação fixadas pelo COMASPK.

XII - Propor a formação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito Municipal.

XIII - Propor modificações nas estruturas do sistema Municipal que visem a promoção a proteção de defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social.

XIV - Estimular e incentivar o treinamento perante dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidos na prestação de serviços de Assistência Social, mantendo cadastro.

XV - Efetuar as inscrições da entidades e organizações de Assistência Social, mantendo cadastro atualizado.

XVI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. - 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes de acordo com a paridade que segue:

**I - DO GOVERNO**

A - 01 (um) representante da Secretaria a quem estiver vinculado.

B - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

C - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

D - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

E - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

A - 01 (um) representante da entidade que atua na área da criança e adolescente.

B - 01 (um) representante da entidade que atua na área de portador de deficiência.

C - 01 (um) representante da usuários dos serviços de Assistência Social.

D - 01 (um) representante de uma entidade prestadora de serviços sem fins lucrativos na área de Assistência Social.

E - 01 (um) representante de movimentos populares organizados.

1º - Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º - As entidades da Sociedade Civil serão eleitos em assembleias próprias segundo o segmento representado.

3º - As entidades da Sociedade Civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na área respectiva por um representante ou seja por um período de 02 (dois) anos.

4º - As entidades da Sociedade Civil as representantes das Secretarias Municipais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

5º - uma vez eleita a entidade da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes não o fazendo será substituído pela entidade suplente subsequente conforme ordens da votação.

6º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados por um ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - Os Conselheiros da COMASPK perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:

A - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho.

B - Apresentar procedimentos incompatível com a dignidade das funções.

C - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação.

D - Apresentar no Plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte e de sua recepção na secretaria do Conselho.

E - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

F - Na substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do COMASPK do Ministério Público ou qualquer cidadão assegurado ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros efetivos do COMASPK serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

IV - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada através de correspondência do serviço ou secretário do COMASPK.

Art. 5º - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer numa das seguintes condições:

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho.

II - Extinção de base territorial de atuação do município.

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecimento grave.

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não-governamentais.

V - Desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos serviços proposto na área de assistência social.

VI - Renúncia.

1º - A perda do mandato será por deliberação da maioria dos componentes em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do COMASPK, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurado ampla defesa.

2º - A substituição decorrente de perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente eleita na Assembléia para esse fim. No caso de não haver entidade suplente, o COMASPK, estabelecerá em seu regimento critérios para escolha da nova entidade.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

II - Comissão constituída por deliberação do plenário.

III- Plenário.

Art. 7º - O regimento interno do COMASPK fixará os prazos legais da convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das comissões e do Plenário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASPK, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - Junto ao COMASPK atuará como consultor um representante do Ministério Público Estadual do Município, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções no COMASPK, poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de Assistência Social a outra a ela afetas para assessora-lo em assuntos específicos.

Art. 11º - Todas as sessões do COMASPK serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do COMASPK, bem como os temas tratados em Plenário da Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**TÍTULO II**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) como mecanismo.

Art. 13º - O Fundo de que se trata o art. anterior será constituído pelos seguintes recursos:

I - Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - Recursos provenientes do Estado, a título de participação, no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral.

III - Dotação específica para o Fundo, no mínimo de 3% (três) por cento da arrecadação mensal do Município de Presidente Kennedy, para Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais.

V - Receitas Aplicadas ou seja aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei.

VI - Recursos provenientes de vendas de materiais, publicações e eventos no âmbito do Governo Municipal.

VII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município no âmbito de Assistência Social.

VIII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

IX - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestações de serviços e de transferências que o (FMAS) terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor.

X - Transferências de outros fundos

XI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para a Assistência Social da Secretaria Municipal de Ação Social, órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob denominação- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes no balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 14º - O funcionamento, a gestão e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes do COMASPK.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 15º - O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do COMASPK.

Art. 16º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 17º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, terão a seguinte destinação:

I - Efetuar pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo COMASPK.

II - Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal.

III - Atender as Ações assistências de caracter emergencial.

IV - Apoiar financeiramente as entidades conveniadas de direito público e privado na prestação de serviços e assistência social.

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

Art. 18º - O repasse de recursos para entidade e organizações de assistência social, devidamente registrados no (CMAS) será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo COMASPK.

Art. 19º - As transferências de recursos para organizações de recursos da assistência social, ou para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente, sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASPK.

Art. 20º - O gestor do (FMAS) terá as seguintes atribuições:

I - Firmar convênios e contratos, referente a recursos que serão administrados pelo fundo, conforme diretrizes aprovados pelo COMASPK.

II - Administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação dos recursos que serão em conjunto com o COMASPK.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no plano plurianual de assistência social.

IV - Submeter ao COMASPK o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e com a Lei Orçamentaria Municipal.

V - Submeter a apreciação do COMASPK, trimestralmente, ou quando solicitado, as prestações de contas e relatórios do FMAS.

VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS.

Art. 21º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei de diretrizes orçamentarias.

TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 23º - A organização e estrutura do Comaspk e seu Funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, e oficialmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar providências cabíveis para a instalação do COMASPK, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Art. 25º - O Presidente do COMASPK solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, e indicação de novos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que proporá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua nomeação, o projeto de recordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal na forma do Art. 5º da Lei Federal de nº 8.742/93.

Art. 27º - Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos conselheiros.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Presidente Kennedy, 07 de agosto de 1996.

  
DANIEL VANTIL  
PREFEITO MUNICIPAL